



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 28/08

Florianópolis, 6 de maio de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contém as Alterações 1.607 e 1.608 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 1.607 dá nova redação à alínea "b" do inciso I do art. 61 do regulamento. A Alteração 1.608 acrescenta a alínea "f" ao inciso II do art. 61 do regulamento. Os dispositivos alterados tratam de regime especial para apuração e recolhimento mensal do imposto devido pelas saídas interestaduais de fumo em folha.

3. Pela proposta, a concessão do regime especial citado passa a ser de competência do Diretor de Administração Tributária. A medida se justifica pelo elevado valor das operações em questão, bem como pela automação dos procedimentos de concessão de regimes especiais, por meio do S@T, que torna mais ágil a tramitação e apreciação dos pedidos.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC